

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA
Extrato de Termo de Fomento
Processo SEDS 2596305/2019
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes
Organização: Recanto São Bendito
Município: São Bento do Sapucaí
Signatário: José Antonio Thomaz da Silva
Objeto da Parceria /Descrição do objeto da Parceria: Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamentos
Modalidade: Dispensa de Chamamento Público
Valor total da parceria: R\$ 51.427,00, sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.427,00 de responsabilidade da OSC.
Data da Assinatura: 24/02/2022
Vigência: 12 meses
Gestor: Sueli Leite da Silva
Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 10/2020

ANEXO		
Processo SEDS nº	Instituição	Município
SEDS-PRC-2021-00354-DM	ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA - IECP FELIZ IDADE	FRANCISCO MORATO
SEDS-PRC-2021-00341-DM	ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA - IECP FELIZ IDADE	FRANCISCO MORATO
SEDS-PRC-2021-00525-DM	ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICIENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA	SÃO BERNARDO DO CAMPO

Despacho de 03/03/2022 Autorizando
Pagamento de diárias para servidora da DRADS que participou da FORÇA TAREFA para Emendas Status 55,80 e 130. Com base nas manifestações e justificativa apresentada pela Coordenadoria de Ação Social – CAS e DRADS de São José do Rio Preto e considerando a necessidade de cumprir os compromissos que foram assumidos em decorrência da Força Tarefa para Emendas Status 55,80 e 130, realizada entre os dias 14/02/2022 a 18/02/2022 na cidade de São Paulo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, Autorizo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassam 50% do salário, para a Servidora Clarice Frenhi Tamboni, Agente de Desenvolvimento Social, portadora do RG 15.625.372-0.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, por meio de sua Comissão Especial Extraordinária – TORNA PÚBLICO que os Projetos Protocolos Condeca, abaixo especificados, foram contemplados para receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente FEDCA – Edital 2018-2019, por captação integral:

1 Projeto Protocolo Condeca: 114
Organização: Instituto Social Ser Mais
Município: São Paulo/SP
Valor: R\$ 1.126.652,76 (um milhão, cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)
Nome do Projeto: Ser+Digital
2 Projeto Protocolo Condeca: 373
Organização: Doutores da Alegria- Arte na Promoção da Saúde, na Formação e no Desenvolvimento Social
Município: São Paulo/SP
Valor: R\$ 1.423.899,84 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Nome do Projeto: Intervenção Artística no ambiente Hospitalar e Diálogos reflexivos com a Sociedade
3 Projeto Protocolo Condeca: 374
Organização: Doutores da Alegria- Arte na Promoção da Saúde, na Formação e no Desenvolvimento Social
Município: São Paulo/SP
Valor: R\$ 435.715,75 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)
Nome do Projeto: Direito da Criança a ser Criança
4 Projeto Protocolo Condeca: 827
Organização: Instituto Social Ser Mais
Município: São Paulo/SP
Valor: R\$ 535.035,26 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)
Nome do Projeto: Lider +

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Aditamento
Processo SEDS/Nº2019/00320
Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ/MF 69.122.893/0001-44
OSC: Associação Paraiso – Município de São José do Rio Preto, CNPJ nº02.723.572/0001-24
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à Aquisição de Equipamentos.
O prazo de vigência da parceria original, previsto na cláusula nona do termo de fomento, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 21/11/2021 a 19/05/2022.
Data da assinatura: 18/02/2022.
Extratos de Termos de Encerramento
Processo SEDS/Nº198/2012 (SPDOC 1813010/2019)
Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ/MF 69.122.893/0001-44,
OSC: Centro Espírita Vicente de Paulo de Mirassol do Município de Mirassol, CNPJ 52.442.050/0001-22
Objeto: Transferência de recursos financeiros obra.
Termo de Encerramento: as partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado através do Parecer/GSES/CVO/429/2019, inserto à fl.274/275.
Data da assinatura: 21/02/2022.
Processo SEDS/Nº3150/2011 (SPDOC 2120274/2019)
Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ/MF 69.122.893/0001-44,
OSC: Lar da Criança de Tanabi do Município de Tanabi, CNPJ 59.853.762/0001-83
Objeto: Transferência de recursos financeiros obra.
Termo de Encerramento: as partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado através do Parecer/GSES/CVO/109/2019, inserto à fl.276/277.
Data da assinatura: 21/02/2022.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS; Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração das parcerias, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, relacionadas no ANEXO, uma vez que se encontram previamente credenciadas no Sistema Pró-Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

ANEXO		
Processo SEDS nº	Instituição	Município
SEDS-PRC-2021-00354-DM	ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA - IECP FELIZ IDADE	FRANCISCO MORATO
SEDS-PRC-2021-00341-DM	ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA - IECP FELIZ IDADE	FRANCISCO MORATO
SEDS-PRC-2021-00525-DM	ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICIENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA	SÃO BERNARDO DO CAMPO

Processo SEDS/Nº2944/2011 (SPDOC 2072170/2019)
Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ/MF 69.122.893/0001-44,
OSC: Casa de Apoio a Criança de Catanduva do Município de Catanduva, CNPJ 47.521.232/0001-59
Objeto: Transferência de recursos financeiros obra.
Termo de Encerramento: as partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado através do Parecer/GSES/CVO/439/2018, inserto à fl.271.
Data da assinatura: 21/02/2022.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP -004, de 25 de fevereiro de 2022.
Protocolo digital nº DTRAN-PRC-2021/430082.
O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu “Área de Segurança” como sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 302/08; Considerando as manifestações favoráveis do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Assessoria Técnico-Policial - ATP, desta Pasta, constantes do processo digital nº DTRAN-PRC-2021/430082,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica delimitado como “Área de Segurança” o trecho da via pública descrito pela Gerência de Arquitetura e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, Área nº 1 - Rua Mourão Vieira nº 150, esquina com a Rua Reims e Esquina com a Rua Santa Priscas – Casa Verde, nesta Capital, onde se encontram instaladas as dependências do prédio do Primeiro Batalhão de Policiamento Ambiental – 1º BPAMB.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, ficam proibidos o estacionamento e parada de qualquer veículo na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 302/08.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-009, de 02 de março de 2022.
Prot. 5454/11
Dispõe sobre a alteração de membros designados pela Resolução SSP-28, de 19-07-2021, e inclusão de novo membro, para comporem a Subcomissão de Avaliação de Documentos de Acesso – CADA, instituída pela Resolução SSP-73, de 13-05-2011.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados como membros representantes do Gabinete da Secretaria da Segurança Pública para integrarem a Subcomissão de Avaliação de Documentos de Acesso - CADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 1º, da Resolução SSP nº 73, de 13 de maio de 2011, os abaixo relacionados, em substituição ao anteriormente indicado e como novo membro:

I – Fernanda Areias Peres – RG 13.956.908-X, como Secretária, em substituição à Lina de Cássia Pinheiro Custódio – RG nº 41.994.085-6, e

II - Claudete Francisco de Souza – RG nº 5.892.781-5, como novo membro.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO GSSP/ATP-045/22.
Processo SSP-EXP-2021/05464.
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Araçariçuama.
Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia do Município.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº: 13/2021.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 02/03/22.
CONVÊNIO GSSP/ATP-046/22.
Processo SSP-EXP-2021/06259
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Mogi Mirim.
Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Central de Polícia Judiciária, Cartório Central, Delegacia de Defesa da Mulher do Município.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº: 13/2021.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 02/03/22.

CONVÊNIO GSSP/ATP-047/22.
Processo SSP-EXP-2022/00213
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Sorocaba.
Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Defesa da Mulher do Município.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº: 13/2021.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 02/03/22.
CONVÊNIO GSSP/ATP-048/22.
Processo PCSP-EXP-2021/22117
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia Seccional de Polícia do Município e pagamento de despesas decorrentes do consumo elétrico.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer CJ/SSP nº: 1413/2021.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 02/03/22.
Convênio GSSP/ATP- 049/18

Processo SSP-EXP-2021/05358
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Cruzeiro.

Objeto: Desenvolvimento e implantação de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade - INFOCRIM.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº: 15/21.
Vigência: 01 (um) ano.
Data da assinatura – 02/03/22.
CONVÊNIO GSSP/ATP-050/22.
Processo Prot. GS 246/20

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Santo André.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - integração da Sala de Meios da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André com o Centro de Operações Integradas da Prefeitura Municipal de Santo André, mediante o fornecimento de efetivo policial (dois agentes de telecomunicações).

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer CJ/SSP nº: 1136/2020.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 02/03/22.
CONVÊNIO GSSP/ATP-051/22.
Processo Prot. GS-14236/17.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Lindóia.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº: 18/21.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 02/03/22.
Convênio GSSP/ATP- 052/22

Processo Prot. GS-1218/21
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Santa Bárbara D’Oeste.

Objeto: Atualização Operacional dos servidores da Guarda Municipal de Santa Bárbara D’Oeste, pela Academia de Polícia do Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) de Piracicaba, por meio de aulas ministradas pelo seu corpo docente, em cursos específicos para essa finalidade (Módulo I e II e Curso de Especialização para Guardas Municipais sobre Registros de Boletins de Ocorrência).

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer CJ/SSP nº: 1371/21.
Vigência: 01 (um) ano.

Data da assinatura – 02.03.22.
2º Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-16/15.
Processo GS 1262/13

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Paulo de Faria.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica devidamente autorizado o uso de saldo remanescente, no valor de R\$ 29.453,73 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), para uso exclusivo no pagamento de reajuste contratual à empresa responsável pela reforma da Delegacia de Polícia de Paulo de Faria.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Convênio GSSP/ATP-16/15 celebra do entre o Estado de São Paulo e o Município de Paulo de Faria, firmado em 19.02.2015, fica prorrogado até 02.08.22.

Parecer CJ: 438/21.
Data da assinatura – 02.03.22.
Convênio GSSP/ATP-53/22.
PMESP-EXP-2020/06030.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Cunha.
Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº 16/2021.
Data da assinatura: 02/03/2022.
Vigência: 30 (trinta) anos.
Convênio GSSP/ATP-54/22.
PMESP-EXP-2021/17368.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Piedade.
Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº 16/2021.
Data da assinatura: 02/03/2022.
Vigência: 30 (trinta) anos.
Convênio GSSP/ATP-55/22.
PMESP-EXP-2020/08476.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Potim.
Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº 16/2021.
Data da assinatura: 02/03/2022.
Vigência: 30 (trinta) anos.
Convênio GSSP/ATP-56/22.
PMESP-EXP-2021/26698.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP nº 16/2021.
Data da assinatura: 02/03/2022.
Vigência: 30 (trinta) anos.
Termo de Cooperação GSSP/ATP-57/22
PMESP-EXP-2022/01061
Partes Convenientes - A Secretaria da Administração Penitenciária e a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
Objeto: Cessão de uso de equipamento de contramedidas para inativação de "drones".
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer CJ/SSP nº 163/2022.
Data da assinatura: 02/03/2022.
Vigência: 01 (um) ano.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP nº 08, de 03 de março de 2022
Dispõe sobre o tratamento a travestis e transexuais, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia, CONSIDERANDO o objetivo de promover a proteção e o bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o direito à escolha de tratamento nominal que o Decreto Estadual nº 55.588/2010 assegura a travestis e transexuais, a ser respeitado pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, firmada entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC) e o Conselho Nacional de Combate a Discriminação CNCD/LGBT;

CONSIDERANDO os conceitos estabelecidos nos Princípios de Yogyakarta (2006) sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos, em relação à orientação sexual e a identidade de gênero definidos no Painel Internacional de Especialistas da Organização das Nações Unidas (ONU) e na cartilha Diversidade Sexual e a Cidadania, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo (4ª edição, 2020);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.948/2001, que trata das penalidades administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto nº 65.960/2021, que altera a redação do Decreto nº 57.537, de 23 de novembro de 2011, acrescenta dispositivos aos Decretos nº 64.528, de 15 de outubro de 2019, e nº 64.809, de 21 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas;

DETERMINA:

Artigo 1º. No atendimento a travestis e transexuais, todos os servidores da Polícia Civil deverão indagar a pessoa se ela deseja ser tratada pelo seu nome social ou pelo nome civil.

Parágrafo único. Em havendo indicação de nome social, ele:

a) será observado como única forma de tratamento por todos os servidores da Unidade Policial;

b) constará de todos os registros, documentos e demais atos policiais, juntamente com o nome civil.

Artigo 2º. A busca repasse de travestis e transexuais observará, além dos requisitos legais, o respeito à dignidade, sua condição e a segurança do Policial.

Parágrafo único. A revista à mulher transexual e à travesti será realizada preferencialmente por policial feminina e a revista ao homem transexual, preferencialmente por policial masculino.

Artigo 3º. O Delegado de Polícia zelará para que as pessoas referidas nesta Portaria sejam recolhidas em cela separada sempre que haja solicitação de quem estiver sendo preso ou houver suspeita de haver risco à sua integridade física.

§ 1º. Nas cadeias de trânsito, não havendo cela específica, a separação de que trata o caput poderá ser feita em espaço que atenda aos requisitos de segurança da pessoa presa, até que haja a apresentação para audiência de custódia ou a transferência para unidade Secretaria de Administração Penitenciária.

§ 2º. Fica assegurado o uso de vestimenta adotada pela pessoa presa, sem prejuízo das necessárias cautelas indispensáveis à segurança em geral.

§ 3º. Os Departamentos de base territorial adotarão as providências necessárias nas respectivas cadeias públicas, visando à execução do disposto neste artigo.

Artigo 4º. O atendimento por meio da Delegacia da Diversidade On line (DDD), de que trata o art. 2º da Portaria DGP-44, de 27 de agosto de 2021 seguirá as diretrizes ali estabelecidas.

Artigo 5º. Os campos específicos para inserção de nome social, identidade de gênero e orientação sexual serão disponibilizados de forma clara e objetiva junto ao sistema próprio do DIPOL e serão de preenchimento facultativo, observando-se a manifestação de vontade da pessoa interessada.

Artigo 6º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nome social: o prenome que corresponda à forma pela qual a pessoa se reconheça, é identificadora, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social;

II - identidade de gênero: é a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico. A identidade traduz o entendimento de que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve, reconhece-se e deseja ser reconhecida socialmente. A identificação subjetiva da pessoa, ou seja, é a forma como ela se identifica no mundo e para o mundo;

III - Orientação sexual: uma referência à capacidade de cada pessoa de ter ou não uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Artigo 7º. O Instituto de Identificação 'Ricardo Gumbleton Daunt' (IIRGD), do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL) regulamentará a inclusão ou a exclusão do nome social na carteira de identidade de menor de dezoito anos, nos termos do artigo 8º, inciso XI e §§ 4º e 5º, do Decreto nº 9.278/2018.

Artigo 8º. A inclusão ou alteração dos formulários e campos relacionados à identidade de gênero e orientação sexual nos sistemas informatizados próprios apenas poderá ocorrer após autorização da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 9º. A Academia de Polícia (ACADEPOL) incluirá o atendimento à população LGBTQIA+ e o enfrentamento à violência de gênero nos currículos dos cursos de formação técnico-profissional e para a capacitação continuada de todos os Policiais Cívis por meio dos cursos de aperfeiçoamento.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA
Despacho do Delegado-Geral de Polícia de 02-03-2022.
Protocolo: PCSP-PRC-2021/05252 (Plataforma São Paulo sem papel)

Interessado: Divisão de Suprimentos-DAP
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial

Em face dos vícios constatados nos autos que macularam esta licitação, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e por violação do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, do inciso VI do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do inciso XIV do art. 12 da Resolução CEGP – 10/2002 e do item 21 do Manual do Pregão Eletrônico disponibilizado pelo Sistema BEC/SP, declaro a NULIDADE da decisão do pregoeiro que não aceitou a intenção de recorrer formulada pelas empresas Seletti Serviços e Comércio Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 23.475.070/0001-00, e Spinello Tecnologia em Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 24.401.035/0001-99, bem como do ato que adjudicou o objeto da licitação à empresa Somave Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 11.161.828/0001-48, que foi declarada vencedora.